

EM 28/Abril/2021

Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**LEI MUNICIPAL Nº 450/2021
DE 28 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
DE VEICULO AMBULÂNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, para inserção da fonte de recurso de alienação de bens, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
Função: 10 - SAÚDE
Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0369 APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO
Projeto/Atividade: 1.028 AQUISIÇÃO DE VEICULO
Fonte de Recurso: 147 (Equipamentos e Materiais Permanentes)
Elemento Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Art. 2º Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no Orçamento vigente, no Projeto atividade, Elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A presente Lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, Artigo 42 e Artigo 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito Adicional aberto no artigo anterior será suplementado por excesso de arrecadação, para cobertura do Repasse de Emenda Parlamentar Estadual n.º 364/20.

Art. 4º Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 444/2021 - Lei Orçamentárias - LOA, e Lei Municipal n.º 437/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 382/2017 - Plano Plurianual - PPA, período de 2018 a 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**